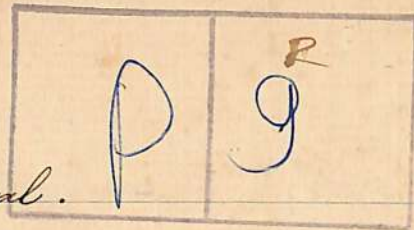


Ilmo Sr. Juiz Municipal.



Seu suspeito por ser Cunhado do Sr. Da escrava,
e que furo, passe o feito a quem competir
Lages 22 de Dez. de 1884
Cordova.

O collectôr das rendas geraes d'esta cidade abaixo assignado, em cumprimento ao que dispõe o art.º 37 do regulamento que baixou com o decreto n.º 5135 de 13 de Novembro de 1872, afim de proceder-se ao arbitramento da escrava Francelina, da propriedade de Manoel Custodio Marques de Oliveira, classificada ultimamente pela junta para ser libertada pelo fundo da emancipação, requer a V. S. a citação do referido Manoel Custodio Marques de Oliveira, para na audiencia por V. S. designada, vir louvar-se em arbitros afim de ser a dita escrava avaliada, procedendo-se aos demais termos do arbitramento.

Nestes termos

P. a V. S. deferimento, e

E. R. M.^{ce}

Cidade de Lages, em 22 de Dezembro de 1884.

Collector João Augusto Xavier Neves

Offm. Sec.º Juiz Municipal 2º Suplente

A. Como requer. Meus o dia 24 do corrente para
proceder a arbitramento na forma requerida: fuit
as intimacoes legais. Lagos 22 de Maio de 1884
Moadunga
(Ass.)

Em vista da suspensao do 1º Suplente, requi-
ro a V.ª que seja differida a furtica de
Nestes termos

P. a V.ª differimento
L. P. M.º

O Collectro

João da Silva

Término de Lourenço.

As vinte e quatro dias do mês de Dezembro do anno de mil e setecentos e vinte e quatro, nesta Cidade de Leão em nome da Jurisdição do Juiz Municipal Simplicio Cay dego Simplicio Raimão da Rosa Medeiros, aqui presente e ausente Juiz Corregedor e Collector das Aldeias Geraes João Augusto da Silva e Aires, a quem e seus dego Aires e Senhor da reserva Francolina, filha da reserva Justina de propriedade de a herdeira de Churra Ramos, Manoel Custodio Marques de Oliveira, para o fim de se levantar um avaliadores, e pelo Collector feito pelo Juiz de Lourenço no local do Simplicio dos Santos Soma, e pelo Senhor da reserva feito pelo Juiz de Lourenço no local do Candido dos Pinha de Sobrado, as quaes pelo Juiz gozará accertos, e mandam notificar os para prestarem juramento. E para contar por esta termo que assentamos. En Josphim Pires refirmado e assinado.

Plácido Albedungo

João Augusto da Silva e Aires

Manoel Custodio Marques de Oliveira

Antes que se intente a os jurtos nomados para prestarem logo juramento, fazeiros e accertos que se dan pe'

pi. Lagoa de Dezembro 1874

João Pereira.

Termo de juramento.

Elago no mesmo dia, um e anno da-
pta Relação presentada ao Juiz Municipal
pel Suplente Manoel de Rosa Mo-
drigal, e ali presentado os avalado-
res Simplicios dos Santos Souza, e
Candido Joze Pereira de Amorim, o
Juiz de fies aos mesmos o juramen-
to dos Santos Evangelhos e bem e
fidelmente avaliações a recan-
ta Franchina de quinze annos de ida-
de, e recebido por elles o juramento
assim o prometterão cumprir, e ha-
ver rataturno que assignarão. Eu
Joze Joze Pereira Juiz de fies (assinado)

Mesadunha

Candido Joze de Amorim.

Simplicios dos Santos Souza

De avaliasas.

Elago em acto successivo presentada
humano Juiz, pelos avaladores
recomendando a referida recan-
ta por fies que avaliasas a re-
ferida recan- pela quantia de Tre-
zentos mil reis, que pelo collecto
por accento e pelo fies, e do fies para
constar laçari e do termo que assi-
garão. Eu Joze Joze Pereira

Panora municipal (assinado)
 M. S. S. S. S.

Caridade J. P. M. de Almeida.

Simplicio dos Santos Souza

Joaquim Borges de Almeida

Manoel Custodio Marques de Oliveira
 Chm

Em data de hoje faço votos aos
 senhores membros do Municipal Superior
 da Cidade de Povo de Povo e Madrugada,
 e por este termo. In J. P. M. de Almeida
 assinado (assinado)

Reunidos em sessão de 3 de janeiro de
 direito da Câmara de Povo e de
 mais de 1885

M. S. S. S. S.
 data

Em data supra fizemos votos aos
 senhores membros do Municipal Superior
 da Cidade de Povo de Povo e Madrugada,
 e por este termo. In J. P. M. de Almeida
 assinado (assinado)

Em data supra fizemos votos aos
 senhores membros do Municipal Superior
 da Cidade de Povo de Povo e Madrugada,
 e por este termo. In J. P. M. de Almeida
 assinado (assinado)

Parece ser um par de liberdade carta
 de liberdade, visto achar-se conforme o
 arbitramento a qual tem o mesmo.
 Lage. 3 de janeiro de 1885,
 Joaquim Povo e Povo

Data

Em data supra recbi entre outros de
mão do Sr. de Vento da Comarca
de Santos Doutor Jacinto Faria de
Camalho, fez este termo. Eu Joz
Luiz Pinna nomeado Desemb.

Chm

Eu fizeo comissario do Juiz Municipal
Suplente Capitão Manoel Ribeiro
de Azevedo, fez este termo. Eu Joz Luiz
Pinna nomeado Desemb.

Chf

Termo supra. Logo 3 de Junho
1885

Pinna Pinna

Chm

Eu fizeo comissario do Juiz Municipal
Suplente Jacinto da Rocha da
Almeida, fez este termo. Eu Joz Luiz
Pinna nomeado Desemb.

Chf

Remetido ao Juiz de Officio
Logo 5 de Janeiro de 1885.

Mesadunça
(S. A.)

Data

Em data supra recbi entre outros de mão
do Juiz Municipal Suplente Jacinto
da Rocha da Almeida, fez este termo.
Eu Joz Luiz Pinna nomeado Desemb.

Summa
 Ed'illo foy l'hecho ao Senhor escri-
 vaõ de Orphaõs João Jo' Espigão de Cas-
 ta, e foy mto l'hecho. Eu Jo' Luiz Peni-
 ra escrevo (Deservi)
 Pto

Em data do despacho t'm em foras este outro entre
 que pelo Juiz de l'Alago, pelo l'hecho de Juiz Abun-
 dante Major Jo' Luiz Pereira e foy mto l'hecho Eu
 Jo' Jo' Espigão de Casta. Escrevo que o (Deservi)

Es foy Anchoas ao Juiz de Orphaõs segundo su-
 plente Placido de l'Alago Madrugada, do que foy
 mto l'hecho. Eu Jo' Jo' Espigão de Casta. Escrevo (Deservi)
 Ch. os

Marcos o dia 8 do corrente para l'hecho a
 entrega de Cartas intimando a sentenças.
 Lagos 5 de Janeiro de 1885.

Madruga

Ch. os Data.

Em data supra me forão este outro entre que
 pelo Juiz de Orphaõs segundo sup'nte Placido
 de l'Alago Madrugada com o despacho supra e
 foy mto l'hecho. Eu Jo' Jo' Espigão de Casta
 Escrevo que o (Deservi)

Certifico que intimci a l'hecho a l'hecho
 do l'hecho de Oliveira o despacho supra
 Lagos 7 de Janeiro de 1885

Jo' Jo' Espigão de Casta
 (Deservi)

Manuscrito

Audiência extraordinária de 2º Suplente
de Juiz de Orphãos em 8 de Junho de 1885.

Nesta Audiência que na Casa do Capitão
Maurício Ribeiro de Brito, as dez horas da
manhã fazendo estava o segundo suplente do
Juiz de Orphãos Cidadão Plácido da Rosa
Madruge e aberta a audiência nella compare-
ceram os libertandos Esperança, Florência,
Manoel e Benedito, esposas de Dona Maria
Antonia da Silva; Justina, esposa de Au-
relano de Oliveira Ramos; Francelina, es-
posa de Manoel Custodio Marques de Oli-
veira cujos esposos foram na forma da Lei
declaraes libertados pelo segundo suplente
do Juiz de Orphãos visto os seus valores em-
prestarem a força da quota distribuida
e entregou-lhe suas Cartas por intermédio de
seus Senhores ordenando que se passasse
carta por a serem afilados na forma da
Lei e de tudo fizesse termo que assignasse
Juiz e o protel. Eu Juiz Plácido da Rosa
Escrevto que o termo - Rosa Madruge - f-
a quin Plácido da Rosa Brito. E copia
fiel do termo da Audiência tomado em meu
protocollo ao qual me reporto em meu
poor e Cartão aos prazos fizesse de anno em
princípio declarado. Eu Juiz Plácido da Rosa Es-
crevto que o termo

Passou carta que foi entregue
por a serem afilados na forma da Lei.
O Juiz Plácido da Rosa

